

TC 032.965/2014-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Penalva - MA

Responsáveis: Nauro Sérgio Muniz Mendes

Interessado: Caixa Econômica Federal

Proposta: Realização de diligência a fim de se verificar o cumprimento de determinação.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Maria José Gama Alhadef e Nauro Sérgio Muniz Mendes, ex-prefeitos de Penalva/MA, em razão da não execução do contrato de repasse 145.671-75/2002/Met/Caixa, celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo e aquela municipalidade para construção de um estádio de futebol.

Das deliberações e respectivas notificações

2. Por meio do **Acórdão 13576/2016-TCU-2ª Câmara** (peça 23), Sessão de 6/12/2016, o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável Nauro Sérgio Muniz Mendes, imputando-lhe débito. Foi expedida a seguinte notificação, alusiva ao referido acórdão:

Acórdão 13576/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 6/12/2016		
Responsável	Ofício	Ciência
Nauro Sérgio Muniz Mendes	0586/2017-TCU/SECEX-MA, de 08/02/2017 (peça 33)	06/03/2017 (peça 40)

Da determinação à Prefeitura Municipal de Penalva/MA

3. O mesmo Acórdão 13576/2016-TCU-2ª Câmara (peça 23) determina, em seu item 9.10, que a Prefeitura Municipal de Penalva/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, “*providencie o recolhimento da importância aplicada na conta poupança da agência 1307 da Caixa Econômica Federal, referente aos recursos recebidos do Ministério do Esporte em decorrência do Contrato de Repasse 145.671-75/2002/Met/Caixa, apresentando ao TCU, nesse mesmo prazo, cópia do resgate da aplicação e do correspondente depósito em conta do Tesouro Nacional*”. Houve notificação da referida determinação àquela municipalidade, conforme abaixo:

Acórdão 13576/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 6/12/2016			
Destinatário	Ofício	Ciência	Prazo de resposta
Prefeitura Municipal de Penalva/MA	0591/2017-TCU/SECEX-MA, de 08/02/2017 (peça 35)	07/03/2017 (peça 43)	22/03/2017

4. Constata-se, portanto, que embora tenha sido notificada do Acórdão 13576/2016-TCU-2ª Câmara (peça 23) na data de 07/03/2017 (peça 43), até a presente data a Prefeitura Municipal de Penalva/MA não encaminhou ao Tribunal a documentação a que alude o item 9.10. daquele *decisum*. Cabe, portanto, realização de diligência àquele município, com vistas a aferir o cumprimento da referida determinação.

Encaminhamento

5. Diante do exposto, determino, com fulcro na delegação de competência inserta no art. 1º, inciso I, da Portaria-MIN-AA nº 1, de 21/7/2014, a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Penalva/MA para que esta encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, documentação comprobatória do recolhimento da importância aplicada na conta poupança da agência 1307 da Caixa Econômica Federal, referente aos recursos recebidos do Ministério do Esporte em decorrência do Contrato de Repasse 145.671-75/2002/Met/Caixa, apresentando ao TCU, nesse mesmo prazo, cópia do resgate da aplicação e do correspondente depósito em conta do Tesouro Nacional, nos termos do item 9.10. do Acórdão 13576/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 06/12/2016.

Secex-MA, 18/04/2017.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário